

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 – CMI

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n° 01/2021, de 06 de janeiro de 2021, comunica Vossa(s) Senhoria(s) que receberá e iniciará a abertura dos envelopes, contendo a documentação e proposta alusivas à esta licitação para contratação de agência de publicidade, que se processará sob o regime da Lei Federal n° 12.232, de 29 de abril de 2010, Lei Federal n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei n° 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto n° 57.690, de 01 de fevereiro de 1966, Decreto n° 4.563, de 31 de dezembro de 2002, pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão) e demais disposições legais aplicáveis, da seguinte forma:

1. DA IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO

1.1. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 01/2021.

1.2. TIPO: Técnica e Preço.

1.3. FORMA DE EXECUÇÃO e REGIME: Execução Indireta, em Regime de Empreitada por Preço Unitário.

1.4. ÓRGÃO INTERESSADO: Câmara Municipal de Itabaiana.

1.5. CNPJ: 16.452.088/000112.

2. DO OBJETO

- **2.1.** É objeto da licitação a contratação integrada de agência de propaganda, especializada na prestação de serviços de publicidade, assim compreendidos o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias e informar o público em geral, observado o caráter educativo, informativo e de orientação social, nos termos do artigo 37, §1º da constituição da República Federativa do Brasil de 1988, detalhados no *briefing* e na forma do projeto básico, integrantes deste edital, conforme especificado no ANEXO I deste instrumento.
- **2.1.1.** Poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; e à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;



- **2.1.2.** É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor;
- **2.1.3.** As pesquisas e avaliações, previstas no subitem 2.1.1 como atividades complementares, terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato, sendo vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

3. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 3.1. DATA: 21/07/2021 (vinte e um de julho de dois mil e vinte e um).
- 3.2. HORÁRIO: 09h00min.
- **3.3. LOCAL:** Plenário da Câmara Municipal de Itabaiana, situada à Rua Sebastião Oliveira, nº 04, Marianga, Itabaiana/SE.

4. DOS ANEXOS

- 4.1. Integram o instrumento convocatório:
- **4.1.1. ANEXO I** *Briefing* e Projeto Básico.
- **4.1.2. ANEXO II** Modelo de Procuração.
- **4.1.3. ANEXO III** Modelo de Declaração de Recebimento dos Documentos da Licitação.
- **4.1.4. ANEXO IV** Modelo de Declaração de Empregados Menores.
- **4.1.5. ANEXO** V Modelo de Planilha de Cotação.
- 4.1.6. ANEXO VI Minuta de Contrato.

5. DAS INFORMAÇÕES

- **5.1.** Os interessados poderão obter quaisquer informações através da Comissão Permanente de Licitação CPL, de Segunda à Sexta-feira, das 08h00 (oito horas) às 12h00 (doze horas), no endereço supra indicado, ou pelo telefone: (79) 3431-2814;
- **5.2.** O valor total estimado desta TOMADA DE PREÇOS é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, em observância à legislação pertinente, compreendendo:
- **5.3.** O valor total previsto no item anterior, consta do orçamento do Poder Executivo, de acordo com o disposto no Plano Plurianual vigente, e com as previsões e dotações orçamentárias da Câmara Municipal de ITABAIANA.
- **5.4.** A Câmara e demais órgãos integrantes se reservam ao direito de, a seu critério, utilizar, ou não, a totalidade da verba prevista e contratada, de acordo com sua necessidade; em face da peculiar natureza do contrato de prestação de serviços a ser celebrado, a não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito ao contratado, seja de que natureza for, inclusive indenizatória;





5.5. A Câmara e demais órgãos integrantes se reservam, ainda, ao direito de proceder a licitações distintas, para realizações de eventos específicos e eventuais, do interesse da municipalidade.

6. DA PARTICIPAÇÃO

. .

- **6.1.** Poderão participar da licitação quaisquer Agências de Propaganda pessoa jurídica que satisfaçam a definição de "agência de propaganda", constante do artigo 3° da Lei n° 4.680/65, constituída ou em regular funcionamento no Brasil, e que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste edital, conforme o art. 22, §2° da Lei n° 8.666/93;
- **6.2.** O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei:
- **6.2.1.** Através de seu representante legal da pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a sua representação;
- **6.2.2.** Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no **ANEXO II** deste Edital.
- **6.3.** Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública;
- **6.4.** A procuração por instrumento particular (**ANEXO II**), outorgada por pessoa jurídica, deverá ser acompanhada do respectivo Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a representação legal do seu signatário;
- **6.5.** O Contrato Social ou Estatuto, quando apresentado de forma consolidada, substitui a necessidade de apresentação das alterações anteriores;
- **6.6.** Os interessados que não atenderem às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado, apenas, o direito de acompanhar a licitação como ouvintes;
- **6.7.** Não serão admitidos a esta licitação os casos previstos no art. 9° da Lei n° 8.666/93, os suspensos, declarados inidôneos ou impedidos de licitar; os que estiverem em regime de falência, concordata ou insolvência civil; os que possuam entre seus sócios, dirigentes ou empregados servidor do órgão interessado ou responsável pela licitação; e os consórcios de empresas;
- **6.8.** As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem uso da prerrogativa descrita nos subitens 11.5.6 a 11.5.6.3 deste Edital, deverão apresentar, juntamente com o credenciamento, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da Sede da Licitante, conforme art. 3º da Instrução Normativa DIREI nº 36 de 02 de março de 2017, comprovando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte devidamente certificado e assinado atestando que a mesma está registrada naquele órgão, com data de emissão no exercício vigente.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

7.1. A documentação e a proposta deverão ser entregues no local indicado no item 03 deste Edital, até o dia e horário fixados para o recebimento dos mesmos, em 05 (cinco) envelopes – um sem identificação e os demais A, B, C e D – separados, fechados e lacrados, da seguinte forma:





Envelope A – Proposta Técnica/Plano de Comunicação Publicitária da (*nome da Empresa*) TOMADA DE PREÇOS n° 01/2021 – Câmara Municipal de Itabaiana.

Envelope B – Proposta Técnica/Conjunto de Informações da (*nome da Empresa*) TOMADA DE PREÇOS nº 01/2021 – Câmara Municipal de Itabaiana.

Envelope C – Proposta Comercial da (nome da Empresa) TOMADA DE PREÇOS nº 01/2021 – Câmara Municipal de Itabaiana.

Envelope D – Documentos de Habilitação da (nome da Empresa) TOMADA DE PREÇOS nº 01/2021 – Câmara Municipal de Itabaiana.

Envelope sem IDENTIFICAÇÃO

7.2. O envelope sem identificação é destinado à apresentação da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, e será padronizado e fornecido, previamente, pela Câmara.

8. DA PROPOSTA TÉCNICA

- **8.1.** A Proposta Técnica será composta de um **Plano de Comunicação Publicitária** (Envelope sem identificação e Envelope A), pertinente às informações expressas no *briefing*, Anexo deste Edital, e de um Conjunto de Informações referentes ao proponente (Envelope B);
- **8.2.** Para efeito de avaliação a licitante deverá apresentar uma campanha simulada sobre o tema hipotético "CAMPANHA DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS", com verba de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e duração de 30 (trinta) dias, conforme disposto no *briefing*, Anexo deste Edital;
- **8.2.1.** Desta simulação os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- **8.2.2.** Devem ser desconsiderados os custos internos de agência (criação e finalização) e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores;
- **8.2.3.** A critério da Câmara, a campanha publicitária da licitante vencedora poderá, ou não, vir a ser produzida, e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do Contrato.
- **8.3.** O **Plano de Comunicação Publicitária Envelope sem identificação –** versará sobre os seguintes tópicos:
- **8.3.1. Raciocínio básico:** composto sob a forma de texto, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Câmara, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;
- **8.3.2. Estratégia de comunicação publicitária:** composta sob a forma de texto, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Câmara;
- **8.3.3. Ideia criativa:** sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária;



- **8.3.4.** Estratégia de mídia e não mídia: texto em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada neste instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação. Desta simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre:
- a) O período de distribuição das peças e/ou materiais;
- b) As quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação.
- **8.3.5.** O **Plano de Comunicação Publicitária** consistirá, assim, de um conjunto de textos e exemplos. **8.3.5.1.** Os textos, no total, não poderão exceder a 20 (vinte) laudas, e deverão, obrigatoriamente, ser confeccionados da seguinte forma:
- Papel: A4 Branco, 90g;
- Margens superior e esquerda: 3,0 cm (três centímetros);
- Margens inferior e direita: 2,0 cm (dois centímetros);
- Orientação: Retrato;
- Cabeçalho e Rodapé: 1,0 cm (um centímetro);
- Fonte: Arial:
- Tamanho: 10 (dez);
- Alinhamento: Justificado;
- Recuos esquerdo e direito: 0 cm (zero centímetro);
- Espaçamentos antes e depois: 0 pt (zero ponto);
- Entre linhas: 1,5 linha (uma linha e meia);
- Numeração: fim de página (rodapé), alinhamento à direita, na mesma fonte e tamanho do texto.
- **8.3.5.2.** Os exemplos não serão em número superior a 10 (dez), limitados a 02 (dois) para cada tipo de peça, podendo ser anexados *lay outs*, *story boards*, monstro de rádio, etc.
- **8.3.6.** Para a elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes da estratégia de mídia e não mídia item 8.3.4, os proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação;
- **8.3.7.** É vedada a aposição, em qualquer parte da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do invólucro da via identificada;
- **8.3.8.** A via identificada **Envelope A** do Plano de Comunicação Publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa;
- **8.4.** O Conjunto de Informações referentes ao proponente Envelope B versará sobre os seguintes tópicos:
- **8.4.1.** Capacidade de Atendimento: tanto geral, considerando-se a totalidade dos setores da licitante, quanto específica, no que diz respeito ao setor de atendimento propriamente dito. Este tópico, a ser abordado sob a forma de textos, sem exemplos, inclui:



- **8.4.1.1.** Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante à época da apresentação dos documentos de habilitação, devidamente comprovada, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;
- **8.4.1.2.** Quantificação e qualificação dos profissionais que serão postos à disposição da linha de atuação, de maneira discriminada, por setor da licitante (estudo e pesquisa, planejamento, criação, produção de rádio, cinema e televisão, produção gráfica, mídia e atendimento, etc.), devendo a licitante indicar, caso a caso, quantos profissionais de cada nível servirão à linha de atuação;
- 8.4.1.3. As instalações, a estrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;
- **8.4.1.4.** A sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados desde o momento da solicitação dos serviços até sua criação, produção e veiculação, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
- **8.4.1.5.** A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Câmara, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.
- **8.4.2. Repertório:** A ser apresentado sob a forma de texto, que indique o desempenho do proponente na prestação de serviços publicitários a outros clientes, tanto do setor público quanto do setor privado, acompanhado de exemplos, da seguinte forma:
- **8.4.2.1.** Poderão ser apresentadas até 36 (trinta e seis) peças/exemplos, assim distribuídas: até 06 (seis) peças para anúncios de TV (vídeos); até 06 (seis) peças para anúncios de rádio (*spots* e/ou *jingles*); até 04 (quatro) peças para anúncios de internet; e até 20 (vinte) peças para anúncios gráficos, sendo essas até 04 (quatro) peças para cada tipo (jornais, revistas, *outdoor/busdoor*, cartaz e *folder*) todas veiculadas, exibidas, distribuídas, divulgadas ou expostas a partir do ano 2021 (dois mil e vinte e um);
- **8.4.2.2.** Para cada peça deve ser apresentada uma ficha técnica, com a indicação sucinta do problema que cada peça se propôs a resolver, título, data de produção, período de veiculação, exibição, distribuição, divulgação ou exposição e menção de pelo menos um veículo, meio ou espaço que a veiculou, exibiu, distribuiu, divulgou ou expôs;
- **8.4.2.3.** Os vídeos deverão ser fornecidos em DVD; os *spots* e/ou *jingles*, em CD; as peças de Internet, em CD-ROM; as peças gráficas (anúncios em jornais, revistas ou *outdoor*), em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura em papel A4. No caso de *folder*, se apresentado em A4 frente e verso será considerado como 02 (duas) peças;
- **8.4.3. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:** Apresentar até 02 (dois) *cases stories*, sob a forma de texto descritivo, dos problemas enfrentados, das soluções encontradas e dos resultados alcançados. Os *cases stories* deverão, necessariamente, ser endossados pelos respectivos anunciantes, devendo estar claramente assinalado o nome e o cargo/função daquele que assinou o *case*;
- **8.4.4.** O Conjunto de Informações referentes ao proponente consistirá, assim, de um conjunto de textos e exemplos.
- **8.4.4.1.** Os exemplos deverão ser apresentados na forma dos itens 8.4.2.1 a 8.4.2.3.





9. DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

- **9.1.** As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por 03 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com esta Câmara;
- **9.2.** A escolha dos 03 (três) membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública a ser realizada em 02/07/2021 (dois de julho de dois mil e vinte e um), às 09h00min (nove horas), no plenário da Câmara Municipal de ITABAIANA, situada à Rua Sebastião Oliveira, nº 04, Marianga, Itabaiana, Sergipe, entre os nomes da relação estabelecida pela Portaria nº 150/2021, a qual possui o dobro do número de integrantes da subcomissão, e será composta por, no mínimo, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara;
- **9.3.** A relação dos nomes referidos no item 9.2 será publicada na imprensa oficial deste Município, em 21/06/2021, (vinte e um de junho de dois mil e vinte e um), com prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio;
- **9.4.** Até 48 h (quarenta e oito horas), antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os itens 9.2 e 9.3, mediante fundamentos jurídicos plausíveis;
- **9.5.** Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de se abster de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente;
- **9.6.** A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o número mínimo exigido;
- **9.7.** A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no item 9.3 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado;
- **9.8.** O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com esta Câmara, nos termos dos itens 9.1 e 9.2.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope C

- **10.1.** A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá conter:
- 10.1.1. Razão social, endereço e CNPJ da licitante;
- **10.1.2.** A classificação das propostas de preço será feita mediante a aplicação do critério de julgamento do menor preço por item, onde será atribuído **um total de 20,0 (vinte) pontos** como Nota de Preço à proposta que ofertar o maior desconto no somatório conforme item 13.2 em diante.





- 10.1.3. A completa Política de Negociação, contendo:
- **10.1.3.1.** Política de negociação de preços e de condições de pagamento junto aos fornecedores e veículos, especialmente em relação a descontos;
- **10.1.3.2.** Política de negociação de preços a serem pagos pela licitante a atores ou modelos na reutilização de peças por novos períodos iguais ao inicialmente pactuados;
- **10.1.3.3.** Política de negociação de preços a serem pagos pela licitante a autores de obras artísticas preexistentes, aproveitadas em peças publicitárias, na reutilização dessas peças por novos períodos iguais ao inicialmente pactuado;
- **10.1.3.4.** O critério de apropriação e repasse de custos internos da Contratada para a Câmara, em percentual não superior a 50% (cinquenta por cento) dos preços constantes da Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Sergipe;
- **10.1.3.5.** O critério de concessão de desconto sobre a remuneração da Agência, decorrente de trabalhos de produção/suprimentos externos, levando-se em consideração o eventual volume expressivo da verba publicitária, permitindo-se o pagamento do percentual de 10% a 15% sobre o valor do custo de produção/suprimento externo;
- **10.1.3.6.** O critério de concessão de desconto sobre a remuneração da Agência, decorrente de trabalhos de produção/suprimentos externos, nos casos em que a responsabilidade da Agência limitar-se à contratação do serviço ou suprimento, levando-se em consideração o eventual volume expressivo da verba publicitária, permitindo-se o pagamento do percentual de 05% a 10% sobre o valor do custo de produção/suprimento externo.

10.1.4. O Tratamento dos Direitos Autorais, estabelecendo:

- **10.1.4.1.** A cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das idéias/autoria intelectual (criação, textos, produção, direção, trilha sonora original, arte-finalização e assemelhados, incluindo os estudos, análises e planos, etc.) peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência da presente licitação, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato respectivo;
- **10.1.4.2.** O compromisso de quando a Contratante optar pela cessão total e definitiva dos direitos de imagem (atores e modelos) e para os direitos de uso de obras artísticas preexistentes (ou de sua reprodução), de fazer constar dos ajustes que vierem a ser celebrados com esses terceiros, para produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:
- **10.1.4.2.1.** Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte, e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;
- **10.1.4.2.2.** Estabeleçam que a Contratante poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;



- **10.1.4.2.3.** Considerar-se-á como já incluído no custo da produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado, ou total e definitiva.
- **10.1.4.3.** O compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês, os licenciamentos de uso de obras artísticas preexistentes e cessão de direitos de uso de obras consagradas, incorporadas à peça, e os de cessão dos demais direitos;
- **10.1.4.4.** O compromisso de sempre negociar melhores condições de preço para os direitos de imagem e som, de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da contratante.
- **10.1.5.** O compromisso de que, quando os serviços a serem desenvolvidos envolvam a contratação de bens ou serviços de terceiros, essa contratação ocorra em conformidade com as exigências contidas no artigo 14, e seus parágrafos, da Lei nº 12.232/2010.
- 10.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos e despesas com materiais e mão-deobra, seja qual for a sua natureza, incluindo fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, ISS, despesas de viagem, locomoção, permanência, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, representando a compensação integral pela prestação dos serviços, havendo, ainda, o compromisso de repassar à Câmara todas as vantagens (pecuniárias ou não) obtidas nas negociações de preço com os veículos de comunicação e demais fornecedores e prestadores de serviços;
- 10.3. A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para o mesmo produto;
- **10.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos envelopes respectivos;
- **10.5.** Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos;
- 10.6. Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto;
- **10.7.** É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

11. DA HABILITAÇÃO - Envelope D

11.1. Para fins de habilitação a esta Tomada de Preços, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

11.2. Habilitação Jurídica:

- 11.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- **11.2.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;





- 11.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- 11.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3. Qualificação Técnica:

- 11.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, da seguinte forma:
- 11.3.1.1. Atestado(s) ou certidão(ões) de serviço(s) similar(es) de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior, em nome da licitante, fornecidos por clientes pessoas jurídicas de direito público ou privado onde conste que a licitante manteve, ou mantém, contrato e que executou, ou está executando, a contento, serviços pertinentes e compatíveis, em características, com o objeto desta licitação, devendo estar claramente assinalado o cargo/função daquele que assinou o atestado em favor da proponente;
- **11.3.1.2.** Declaração com a descrição detalhada das instalações físicas e do instrumental técnico de que dispõe a licitante para atender os serviços descritos neste edital, e a sua formal disponibilidade, na data prevista para entrega da proposta.
- **11.3.1.3.** Comprovação de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do **ANEXO III**;
- **11.3.1.4.** Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento, concedido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão CENP, atestando que o licitante tem estrutura profissional técnica e de conjunto mínimo de informações e dados de mídia, na configuração estabelecida pelo Anexo "A" das Normas-Padrão, e conforme item 2.5.3 das mesmas Normas;

11.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- **11.4.1.** Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica;
- **11.4.2.** Comprovação, na forma da lei (devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas), de possuir, até a data de apresentação da proposta, capital mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado desta TOMADA DE PREÇOS.

11.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- **11.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ), conforme o caso;
- 11.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





- 11.5.3. Prova de regularidade para com as Fazendas:
- 11.5.3.1. Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal;
- **11.5.3.2.** Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;
- **11.5.3.3.** Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante.
- **11.5.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação, respectivamente, da Certidão Negativa de Débito CND e do Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- **11.5.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (art. 29, V da Lei n° 8.666/93).
- 11.5.6. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's) somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato;
- **11.5.6.1.** As microempresas e EPP's deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 11.5.1 a 11.5.5 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;
- 11.5.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) ME's e EPP's adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 11.5.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.5.6.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.
- 11.6. Cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:
- 11.6.1. Declaração que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, na forma do ANEXO IV.
- 11.7. Os documentos de HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em:
- 11.7.1. Originais, desde que possam ficar retidos e ser autuados no processo;
- 11.7.2. Fotocópias autenticadas;
- 11.7.3. Fotocópias não autenticadas, acompanhadas dos originais, os quais serão devolvidos após conferência; ou ainda
- 11.7.4. Por publicação em órgão de imprensa oficial.
- 11.8. As certidões serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente;





11.9. Os documentos de habilitação serão apresentados somente pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas; todavia, deverão os mesmos já estar válidos à data de apresentação das propostas.

12. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- **12.1.** No dia, hora e local indicados no item 3 deste Edital, realizar-se-á a sessão pública onde os Licitantes interessados deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação os envelopes de **PROPOSTA TÉCNICA** e o de **PROPOSTA DE PREÇOS**, em invólucros distintos e separados;
- **12.2.** Quando da entrega dos envelopes **PROPOSTA TÉCNICA** e **PROPOSTA DE PREÇOS**, o licitante, ou seu representante legal, deverá apresentar, separadamente, à Comissão Permanente de Licitação, seu credenciamento, na forma do item 6.2, seus respectivos subitens, e seguintes, deste Edital;
- **12.3.** Os integrantes da subcomissão técnica, constituída da forma prevista no item 9 deste Edital e encarregada da análise e julgamento das propostas técnicas, não poderão participar dessa sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços;
- **12.4.** Os invólucros padronizados com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária só serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante;
- **12.5.** A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária;
- **12.6.** Em seguida, proceder-se-á à abertura do invólucro com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, e lacre dos invólucros contendo a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária e a Proposta de Preços, nessa sessão pública, pela Comissão Permanente de Licitação; ato contínuo serão abertos os invólucros contendo o Conjunto de Informações referentes ao proponente;
- 12.7. O descumprimento do disposto nos itens 12.4 e 12.5, destinados a garantir o julgamento do Plano de Comunicação Publicitária sem o conhecimento de sua autoria, até a abertura dos invólucros com a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária, implicará na anulação do certame, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal dos envolvidos na irregularidade;
- **12.8.** Ato contínuo, a Comissão Permanente de Licitação encerrará a sessão, da qual será lavrada Ata e assinada por todos os presentes, e fará o encaminhamento das propostas técnicas à subcomissão técnica, para análise e julgamento;
- **12.9.** A subcomissão técnica promoverá a análise individualizada e julgamento do Plano de Comunicação Publicitária, desclassificando-se os que desatenderem as exigências legais e as estabelecidas neste instrumento convocatório, e desclassificando-se, ainda, aqueles que contenham a aposição, em qualquer parte da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente;





- 12.10. A subcomissão técnica promoverá, também, a análise individualizada e julgamento do Conjunto de Informações referentes ao proponente, desclassificando-se os que desatenderem quaisquer das exigências legais e as estabelecidas neste instrumento convocatório, e desclassificando-se, ainda, aqueles que contenham a aposição ao invólucro do Conjunto de Informações referentes ao proponente, assim como dos documentos nele contidos, de marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do Plano de Comunicação Publicitária;
- 12.11. Após a análise individualizada e julgamento do Plano de Comunicação Publicitária e do Conjunto de Informações referentes ao proponente, a subcomissão técnica elaborará Ata de Julgamento do Plano de Comunicação Publicitária e Ata de Julgamento do Conjunto de Informações referentes ao proponente, distintas, e fará o encaminhamento dessas Atas à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram, em cada caso;
- 12.12. Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições deste instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação aos seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica, até que expirem todos os prazos para interposição de recursos, ou haja sua renúncia, relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro com via identificada do Plano de Comunicação Publicitária;
- **12.13.** Realizado o julgamento das propostas técnicas dos licitantes por parte da subcomissão técnica, a Comissão Permanente de Licitação designará dia e hora visando à realização de sessão pública para apuração e publicação do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:
- 12.13.1. Abertura dos invólucros com a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária;
- **12.13.2.** Cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- **12.13.3.** Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;
- **12.13.4.** Proclamação do resultado do julgamento geral da Proposta Técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação.
- **12.14.** Publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados, verificado o disposto no item 12.18, e da ordem de classificação, organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de todos os licitantes, a sessão prosseguirá, imediatamente, com a realização do ato do item seguinte;
- **12.15.** Devolução dos envelopes lacrados com a proposta de preços dos licitantes desclassificados e abertura dos invólucros com as propostas de preços dos licitantes classificados, em sessão pública, após transcurso do prazo sem interposição de recurso, sua renúncia ou o seu julgamento, onde será feita a avaliação e a valorização das mesmas, de acordo com critérios objetivos preestabelecidos neste instrumento convocatório;



- **12.16.** A classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média das valorizações das propostas técnicas e de preço, mediante uma nota final e de acordo com os cálculos e pesos preestabelecidos neste instrumento convocatório;
- **12.17.** Publicação do resultado do julgamento final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de todos os licitantes, a sessão prosseguirá, imediatamente, com a realização do ato previsto no item 12.19;
- **12.18.** A critério exclusivo da Câmara, no caso de desclassificação de todas as propostas, em ambos os casos técnica e/ou de preço, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, conforme o caso, escoimadas das causas de sua desclassificação;
- 12.19. Convocação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas, após transcurso do prazo sem interposição de recurso, sua renúncia ou o seu julgamento, para apresentação dos documentos de habilitação;
- **12.20.** Recebimento e abertura do invólucro com os documentos de habilitação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas, em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e neste instrumento convocatório, onde serão os mesmos rubricados pelos licitantes presentes e Comissão Permanente de Licitação;
- **12.21.** Decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas e abertura do prazo para interposição de recurso. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de todos os licitantes, a sessão prosseguirá, imediatamente, com a realização do ato previsto no item 12.23;
- **12.22.** A critério exclusivo da Câmara, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados os mesmos para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação;
- **12.23.** Reconhecida a habilitação dos licitantes, após transcurso do prazo sem interposição de recurso, sua renúncia ou o julgamento, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto licitado;
- **12.24.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou de informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas;
- **12.25.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, assim como não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;
- **12.26.** Todas as propostas serão rubricadas pelos licitantes presentes e Comissão Permanente de Licitação, após a finalização de suas respectivas fases e publicação do resultado dos seus julgamentos.

13. DO JULGAMENTO

13.1. Julgamento da Proposta Técnica:



- **13.1.1.** Na apreciação das **Propostas Técnicas** (Plano de Comunicação Publicitária + Conjunto de Informações referentes ao Proponente) será considerada a linha de atuação desenvolvida, sendo certo que receberá um máximo de **80,0** (oitenta) pontos, distribuídos entre os diversos tópicos de julgamento, da seguinte forma:
- 13.1.2. No julgamento do Plano de Comunicação Publicitária, será utilizada a seguinte metodologia:
- 13.1.2.1. Raciocínio Básico: Máximo de 14,0 (quatorze) pontos, com as seguintes notas máximas:
- 13.1.2.1.1. Diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Câmara: 4,0 (quatro) pontos;
- 13.1.2.1.2. Compreensão do proponente sobre o objeto da licitação: 6,0 (seis) pontos;
- 13.1.2.1.3. Desafios de comunicação a serem enfrentados: 4,0 (quatro) pontos;
- 13.1.2.2. Estratégia de comunicação publicitária: Máximo de 11,0 (onze) pontos, com as seguintes notas máximas:
- **13.1.2.2.1.** Formulação do conceito, dos quais 3,0 (três) pontos para a compreensão do tema hipotético e 3,0 (três) pontos para o desenvolvimento do raciocínio que conduziu ao conceito total: **6,0 (seis) pontos.**
- 13.1.2.2.2. Formulação do tema da comunicação adotado para a linha de atuação: 5,0 (cinco) pontos.
- 13.1.2.3. Ideia criativa: Máximo de 15,0 (quinze) pontos, com as seguintes notas máximas:
- 13.1.2.3.1. Estratégia de comunicação que atenda a todos os pontos da campanha: 4,0 (quatro) pontos;
- **13.1.2.3.2.** Cobertura do público envolvido pela linha de atuação contemplada pela estratégia sugerida: **5,0 (cinco) pontos**;
- 13.1.2.3.3. Originalidade na combinação de seus elementos constitutivos, revelada nas peças publicitárias que se apresentarem: 6,0 (seis) pontos.
- 13.1.2.4. Estratégia de mídia e não mídia: Máximo de 10,0 (dez) pontos, com as seguintes notas máximas:
- 13.1.2.4.1. Estudo de distribuição da verba da linha de atuação, em vista de suas diferentes necessidades entre as diversas áreas de serviços da licitante: 4,0 (quatro) pontos;
- **13.1.2.4.2.** Consciência e economicidade do plano geral de utilização da verba publicitária da linha de atuação simulado na proposta: **6,0 (seis) pontos.**
- **13.1.3.** No julgamento do **Conjunto de Informações referentes ao Proponente**, será utilizada a seguinte metodologia:
- 13.1.3.1. Capacidade de Atendimento: Máximo de 10,0 (dez) pontos, com as seguintes notas máximas:
- **13.1.3.1.1.** Capacidade geral de produção revelada pela licitante, considerando a quantidade e a qualificação dos clientes: **2,0 (dois) pontos**;
- **13.1.3.1.2.** Capacidade geral de atendimento revelada pela licitante, considerando a quantidade e a qualificação dos profissionais colocados à disposição da linha de atuação nos diferentes setores da agência licitante: **2,0 (dois) pontos**;
- 13.1.3.1.3. Capacidade geral estrutural revelada pela licitante, considerando a estrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato: 2,0 (dois) pontos;





- **13.1.3.1.4.** Sistemática de atendimento, relevando no julgamento dos quesitos operacionalidade, segurança, grau de liberdade conferido à cliente na escolha de soluções alternativas e presteza no atendimento às solicitações: **2,0 (dois) pontos**;
- 13.1.3.1.5. Capacidade geral informativa revelada pela licitante, considerando a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Câmara, sem ônus adicional, durante a execução do contrato: 2,0 (dois) pontos;
- 13.1.3.2. Repertório: capacidade técnica e artística revelada pela licitante no atendimento a outros clientes, de acordo com as amostras de peças incluídas na proposta e aferidas pelos quesitos de concepção, pertinência, clareza, qualidade de execução e acabamento: máximo de 10,0 (dez) pontos.
- 13.1.3.3. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: capacidade técnica da licitante em detectar e delimitar problemas de comunicação, equacioná-los, planejar sua solução, de sorte a evidenciar perfeita concatenação entre causa e efeito e, enfim, medir adequadamente os resultados: máximo de 10,0 (dez) pontos.
- 13.1.4. A pontuação final de cada **Proposta Técnica** será definida pela soma das notas atribuídas a cada um dos fatores relacionados nos itens supra, completando o **total máximo de 80,0 (oitenta) pontos**;
- **13.1.5.** A nota do quesito será encontrada efetuando-se a média aritmética da pontuação atribuída por cada membro da subcomissão técnica aos itens acima mencionados;
- 13.1.6. A subcomissão técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 25% (vinte e cinco por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos estabelecidos neste instrumento convocatório;
- 13.1.7. No caso do item anterior, persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da subcomissão técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em Ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da subcomissão e comporá o processo da licitação, na forma do item 12.11 deste Edital;
- **13.1.8.** A nota de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos;
- 13.1.9. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que:
- **13.1.9.1.** Não atenderem às exigências do presente Edital, em especial seu item 8 e sub-itens, e de seus anexos;
- 13.1.9.2. Não alcançarem, no total, a nota mínima de 40,0 (quarenta) pontos;
- **13.1.9.3.** Obtiverem nota 0,0 (zero) em quaisquer dos quesitos.
- **13.1.10.** Será considerada vencedora da fase do julgamento técnico a licitante que obtiver a maior pontuação na soma das notas dos quesitos;
- **13.1.11.** Se houver empate que impossibilite a identificação automática da vencedora desta fase, será considerada mais bem-classificada a licitante que obtiver as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos itens 13.1.2.1 a 13.1.2.4;
- 13.1.12. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público.





13.2. Julgamento da Proposta de Preços:

13.2.1. A classificação das propostas de preço será feita mediante a aplicação do critério de julgamento do **menor preço por item**, onde será atribuído um total de **20,0 (vinte) pontos** como Nota de Preço à proposta que ofertar o maior desconto no somatório dos itens 10.1.3.4, 10.1.3.5, 10.1.3.6 e 10.1.3.7, como segue:

13.2.1.1. 1,0 (um) ponto à proposta que oferecer maior repasse do "desconto de Agência", dentro dos limites do Anexo "B" das Normas-Padrão, levando-se em consideração a dotação orçamentária fixada para esta TOMADA DE PREÇCOS. Para as demais propostas serão atribuídas notas inversamente proporcionais à relação entre o respectivo REPASSE PROPOSTO (RP) e o MAIOR REPASSE (MR), de acordo com a seguinte fórmula:

8 x RP (Repasse Proposto)_ MR (Maior Repasse)

- **13.2.1.1.1.** Como o valor total previsto neste processo está abaixo do critério de repasse parcial do "desconto de agência" pago pelos Veículos de Comunicação às Agências, atendendo o Anexo B das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, todas as propostas apresentadas receberão a nota máxima neste item.
- **13.2.1.2. 5,0 (cinco) pontos** para a agência que cobrar os menores valores de custos internos com base na Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Sergipe (2,0 [dois] pontos até os primeiros 25% de desconto sobre a referida tabela e 0,5 [zero vírgula cinco] ponto por cada 5% que ultrapassar esse percentual, limitado o desconto a 50% do valor da tabela), com a seguinte escala:
- 25% 2,0 pontos (nota mínima)
- 30% 2,5 pontos
- 35% 3,0 pontos
- 40% 3,5 pontos
- -45% 4,0 pontos
- 50% 5,0 pontos (nota máxima)
- **13.2.1.1.1.** O percentual ofertado que não esteja situado de forma exata nos intervalos estabelecidos (25-30-35-40-45-50) será, sempre, considerado, para efeito de pontuação, apenas, como o menor percentual exato aproximado.
- **13.2.1.2. 6,0 (seis) pontos** para a agência que cobrar os menores honorários oferecidos sobre o custo orçado junto a fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos, nos termos do subitem 3.6.1 das Normas-Padrão (1,0 [um] ponto para cada 1,0% de desconto sobre os 15% originais, até o limite de 10% de desconto), com a seguinte escala:
- 15% 1,0 ponto (nota mínima)
- 14% 2,0 pontos
- 13% 3,0 pontos
- 12% 4,0 pontos
- 11% 5,0 pontos
- 10% 6,0 pontos (nota máxima)





- **13.2.2.3. 8,0** (oito) pontos para a agência que cobrar os menores honorários oferecidos quando a responsabilidade da mesma limitar-se exclusivamente a contratação ou pagamento do serviço ou suprimento nos termos do subitem 3.6.2 das Normas-Padrão (1,5 [um virgula cinco] pontos para cada 1% de desconto sobre os 15% originais, até o limite de 10% de desconto), com a seguinte escala:
- 15% 0,5 ponto (nota mínima)
- 14% 2,0 pontos
- 13% 3,5 pontos
- 12% 5,0 pontos
- 11% 6,5 pontos
- 10% 8,0 pontos (nota máxima)
- 13.2.2. A pontuação final de cada Proposta de Preços será definida pela soma das notas atribuídas a cada um dos fatores relacionados nos itens supra, completando o total máximo de 20,0 (vinte) pontos;
- 13.2.3. Serão desclassificadas as propostas que:
- **13.2.3.1.** Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item 10 e subitens:
- **13.2.3.2.** Cotarem descontos que estejam acima do máximo ou abaixo do mínimo permitidos, sendo considerados aqueles acima inexequíveis, e abaixo de valor irrisório ou simbólico.
- **13.2.4.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço, ou vantagem, baseado em ofertas de outras licitantes, bem como não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou incompatíveis com os preços de mercado;
- 13.2.5. No caso de propostas de mesmo percentual, serão atribuídos os mesmos pontos a ambas;
- **13.2.6.** Será considerada vencedora da fase de julgamento dos preços a licitante que apresentar a maior pontuação;
- **13.2.7.** Em caso de empate que impossibilite a identificação automática da vencedora desta fase, a decisão será feita por sorteio em ato público;
- **13.2.8.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de melhor preço;
- **13.2.9.** Para efeito do disposto no subitem 13.2.8 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:
- **13.2.9.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior (maiores descontos) àquela considerada vencedora da fase, situação em que será considerada vencedora da fase;
- **13.2.9.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 13.2.9.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 13.2.8 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;





- **13.2.9.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 13.2.8 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- **13.2.9.4.** Na hipótese da não classificação das propostas nos termos previstos nos subitens 13.2.8 a 13.2.9.3 acima, será declarada vencedora da fase a proposta originalmente vencedora;
- **13.2.10.** O disposto nos subitens 13.2.8 a 13.2.9.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.3. Nota Final:

13.3.1. O julgamento final do certame será levado a efeito aplicando-se a seguinte fórmula:

$$NF = (NT \times 70 + NP \times 30)$$

Onde:

NF= Nota Final

NT= Nota Técnica

NP= Nota de Preços

13.3.1.1. Para efeito de cálculo da nota final serão considerados os seguintes pesos:

	Nota Técnica	Nota de Preço	Total
Pontos (máximo):	80,0	20,0	100,0
Peso (%)	70,0	30,0	100,0

- **13.3.1.2.** Ainda para efeito de cálculo, serão consideradas, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se a terceira casa decimal em diante, acaso ocorra, e também não serão considerados arredondamentos;
- 13.3.1.3. A Nota Final máxima possível de ser obtida será de 62,0 (sessenta e dois) pontos.
- **13.3.2.** As propostas que obtiverem as 02 (duas) primeiras maiores Notas Finais serão as empresas primeira e segunda classificadas;
- 13.3.3. Em caso de empate que impossibilite a identificação automática da vencedora final, a decisão será feita por sorteio em ato público.
- **13.3.4.** As empresas contratadas atuarão consoante convocação da Câmara Municipal de ITABAIANA, inexistindo exclusividade sobre qualquer das ações, devendo os serviços de publicidade ser executados indistintamente e independentemente da classificação neste certame.

14. DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 14.1. Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, recurso nos casos de:
- **14.1.1.** Julgamento das propostas;
- 14.1.2. Habilitação ou inabilitação do licitante:



- 14.1.3. Anulação ou revogação da licitação;
- 14.1.4. Rescisão unilateral do Contrato;
- 14.1.5. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.
- **14.2.** Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- **14.3.** O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio da CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;
- **14.4.** Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- **14.5.** Caberá pedido de reconsideração de decisão da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;
- **14.6.** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa;
- **14.7.** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado;
- 14.8. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento e abertura dos envelopes de Proposta Técnica, devendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da representação ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação da Lei;
- **14.9.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Câmara Municipal de Itabaiana, o licitante que não o fizer até o 2° (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Proposta Técnica, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- **14.10.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;
- **14.11.** A impugnação à subcomissão técnica está prevista e disciplinada nos itens 9.5 e seguintes deste Edital.

15. DO CONTRATO E DA SUA EXECUÇÃO

- 15.1. Convocada, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato;
- **15.2.** À licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta a assinar o termo de Contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades previstas em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso;



- **15.3.** A futura Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, respeitadas todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO aqui exigidas;
- **15.4.** A futura Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até os limites fixados em Lei;
- **15.5.** O Contrato decorrente desta Licitação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93;
- **15.6.** Todo serviço a ser prestado pela futura Contratada deverá ser precedido da apresentação do competente projeto de apropriação de custos o qual, aprovado pela Câmara, gerará a expedição de Ordem de Execução de Serviços;
- **15.7.** O valor dos serviços será orçado pela futura Contratada em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado, e deverão ser submetidos à apreciação da Câmara, que decidirá quanto à sua aprovação;
- **15.8.** Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de veiculação, cópias das faturas e duplicatas quitadas, emitidas pelos fornecedores;
- **15.9.** Os serviços serão executados pela futura Contratada, com o fornecimento de toda mão de obra, material e equipamento necessários, sendo permitida a contratação de fornecedores de bens e serviços auxiliares, se necessários ao cumprimento do objeto licitado, e desde que previamente submetido à anuência da Contratante; nessa hipótese, a futura Contratada será responsável pela administração dos suprimentos de bens e serviços dos terceiros fornecedores e pela integral execução dos serviços que competirem a ela, Contratada, arcando integralmente com os encargos de qualquer natureza deste, decorrentes;
- **15.10.** Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela Contratante poderão fornecer ao Contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;
- **15.10.1.** O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do acima previsto exigirá sempre a apresentação, pela futura Contratada à Contratante, de 3 (três) orçamentos, obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
- **15.10.2.** No caso do item 15.10.1, a futura Contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da Contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato;
- **15.10.3.** Para o fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), está dispensado do procedimento previsto no item 15.10.2 acima.



- 15.11. Os custos e as despesas de veiculação apresentados à Contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível;
- **15.11.1.** Pertencem à Contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.
- **15.12.** As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados;
- **15.12.1.** As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.
- **15.13.** Todas as peças criadas, produzidas, e veiculadas, exibidas, distribuídas, divulgadas ou expostas, oriundas do Contrato e efetuadas em decorrência do mesmo, realizadas pela futura Contratada, serão de propriedade da Câmara, devendo ser entregues cópias das mesmas, mensalmente, à Contabilidade da Câmara Municipal de Itabaiana, e os licitantes já deverão computar em seus preços propostos estes valores, uma vez que não poderão utilizar os mesmos, sem prévia autorização por escrito da Câmara, de acordo com o item 10.1.4 deste Edital;
- **15.13.1.** Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços ficarão sob a guarda da Contratada, mas disponíveis a qualquer tempo à Câmara, que poderá, a seu critério, requisitar novas cópias dos originais, para comprovação da prestação do serviço e arquivo próprio, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso além das finalidades solicitadas em plano de campanha específica.
- **15.14.** A futura agência contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas;
- **15.15.** A agência de propaganda só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem da Câmara, se previamente os identificar e tiver sido pela mesma expressamente autorizada.

16. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **16.1.** Para atender as despesas decorrentes do Contrato oriundo desta licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:
- Unidade Orçamentária: 1001 Câmara Municipal de Itabaiana.
- Projeto/Atividade: 2001/2021 Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal.
- Função: 01 Legislativa
- Subfunção: 031 Ação Legislativa.
- Fonte de Recurso: 10010000 Recursos Ordinários.
- Elemento de Despesa: 3390390000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- Subelemento de Despesa: 68 Serviços de Publicidade e Propaganda.



- **16.2.** As despesas a serem efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira;
- 16.3. Serão discriminadas, em categorias de programação específicas, no projeto e na lei orçamentária anual, as dotações orçamentárias destinadas às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública.

17. DO PAGAMENTO

- **17.1.** O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e aceite definitivo do mesmo, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da seguinte documentação, hábil à quitação:
- **17.1.1.** Nota fiscal dos serviços, devidamente aceitos e atestada pelo setor competente desta Câmara Municipal;
- **17.1.2.** Certidão de Regularidade Fiscal e Trabalhista com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, além da CNDT;
- **17.1.3.** Demais documentos relativos à execução dos serviços, especialmente quanto a serviços de terceiros.
- 17.2. Para efeito de processamento dos pagamentos devido à Contratada, na forma do item anterior, a Contratante exigirá apresentação de documentação fiscal própria, emitida pela Contratada, acompanhada de cópias das faturas originais de terceiros em geral e respectivos comprovantes, como também dos demonstrativos de despesas (Resumo de Custo) e respectivos comprovantes referentes à produção, tabelas de preços e respectivos comprovantes referentes à veiculação, bem como deverão estar preenchidas todas as exigências legais;
- **17.3.** Os serviços de terceiros, pertinentes ao objeto desta licitação, serão pagos pela Contratada ao prestador, preenchidas as exigências legais e dispostas neste Edital, sendo esses de inteira responsabilidade da mesma;
- **17.4.** Os honorários sobre os custos comprovados dos serviços autorizados e executados por terceiros não deverão incidir sobre os impostos que forem adicionados aos preços desses serviços;
- 17.5. Não haverá reajuste de preços, nem compensação financeira, dos serviços prestados, face à peculiaridade da remuneração da Contratada, constituída em percentagem sobre os custos dos trabalhos aprovados pela Câmara;
- 17.6. Não haverá pagamento de tributos e outros encargos por parte da Câmara;
- 17.7. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do IGP-M-medido pela Fundação Getúlio Vargas FGV, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à Contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação do serviço;
- 17.8. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;





- **17.9.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 17.10. A Câmara não pagará qualquer espécie de compromisso que lhe venha a ser cobrado, diretamente, por terceiros, sejam, ou não, instituições financeiras.

18. DAS PENALIDADES

- **18.1.** O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a Contratada ao pagamento da multa de mora, que será de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Execução de Serviços, por dia de atraso, sem prejuízo de outras penalidades legais. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do Contrato;
- **18.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratada será penalizada na forma prevista em Lei. O valor das multas será de 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), mantido o seu caráter não compensatório e incidindo sobre o valor contratual, ou sobre o valor da parcela inexecutada, conforme o caso;
- **18.3.** Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido a critério da Administração, até o máximo de 02 (dois) anos;
- **18.4.** As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com demais sanções previstas em Lei, conforme dispõe a legislação federal em vigor, e poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, podendo, entretanto, serem inscritas para constituírem dívida ativa do Município, conforme o caso, na forma da Lei;
- **18.5.** No caso de aplicação das penalidades, fica garantido à Contratada o direito da defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma da Lei;
- **18.6.** A penalidade referente à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas, facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias, na forma legal, podendo a reabilitação ser requerida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos;
- 18.7. As penalidades aplicadas deverão ser registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Quaisquer solicitações de informações complementares, ou pedidos de esclarecimentos, que se façam necessários à elaboração das propostas, deverão ser formuladas, por escrito, e protocolados em até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos;

19.2. A Câmara se reserva o direito de:

19.2.1. Revogar esta Licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;





- 19.2.2. Anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurados, em ambos os casos, o contraditório e a ampla defesa; ou
- **19.2.3.** Adiá-la, por sua iniciativa, ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, para modificar este Edital, sem que isso represente, em todos os casos, motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.
- 19.3. Quando da realização desta Tomada de Preços, em havendo indícios de conluio entre as licitantes, ou de qualquer outro ato de má-fé, a Comissão Permanente de Licitação comunicará os fatos verificados à Procuradoria Legislativa da Câmara, para as providências cabíveis junto ao Ministério Público e outros órgãos competentes e pertinentes à matéria;
- **19.4.** As licitantes devem apresentar suas propostas levando em consideração o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e, em especial, ao contido na Lei nº 12.232/2010;
- **19.5.** Ocorrendo a concessão de planos de incentivo por veículo de divulgação, é facultativa a sua aceitação por parte da Contratada, e os frutos deles resultantes constituem, para todos os fins de direito, receita própria da agência e não estão compreendidos na obrigação prevista no subitem 15.11.1;
- **19.5.1.** A equação econômico-financeira definida nesta licitação e no Contrato dela decorrente não se altera em razão da vigência ou não de planos de incentivo referidos no subitem acima, cujos frutos estão expressamente excluídos dela;
- **19.5.2.** A Contratada não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da Contratante, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados;
- 19.5.3. O desrespeito ao disposto no subitem anterior constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da agência contratada e a submeterá a processo administrativo em que, uma vez comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções legais previstas.
- 19.6. Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao descontopadrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de
 clientes anunciantes, constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo
 de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita
 própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por
 meio de veículo de divulgação;
- 19.7. Os serviços, objeto desta Tomada de Preços, poderão ser contratados no todo ou em parte, sempre subordinado à existência de recursos;
- 19.8. A participação nesta Concorrência implica na aceitação, em todos os termos, do presente Edital;
- **19.9.** A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes dos serviços objeto desta Licitação, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade da Câmara, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;



- **19.10.** Não havendo expediente na Câmara na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e hora;
- **19.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Concorrência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na Câmara;
- 19.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, tomando-se por base as disposições constantes da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto nº 57.690, de 01 de fevereiro de 1966, Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão) e demais disposições legais aplicáveis, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Itabaiana/SE, 16 de junho de 2021.

José Ronaldo Pereira José Ronaldo Pereira Presidente da CPL



ANEXO I – BRIEFING

Para efeito de avaliação a licitante deverá apresentar uma campanha simulada sobre o tema hipotético "CAMPANHA DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS", com verba de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e duração de 30 (trinta) dias.

INTRODUÇÃO

A doença do Coronavírus (COVID-19) é uma doença infecciosa causada por um vírus recémdescoberto. A maioria das pessoas que adoece em decorrência da COVID-19 apresentará sintomas leves a moderados e se recuperará sem tratamento especial.

O vírus que causa a COVID-19 é transmitido principalmente por meio de gotículas geradas quando uma pessoa infectada tosse, espirra ou exala. Essas gotículas são muito pesadas para permanecerem no ar e são rapidamente depositadas em pisos ou superfícies. Você pode ser infectado ao inalar o vírus se estiver próximo de alguém que tenha COVID-19 ou ao tocar em uma superfície contaminada e, em seguida, passar as mãos nos olhos, no nariz ou na boca.

A busca pela redução da transmissão e dos índices de mortalidade exige certos cuidados: isolamento social e evitar aglomerações, fazer uso de máscara e higienizar as mãos com frequência.

CORONAVÍRUS NO BRASIL

A pandemia de COVID-19 no Brasil teve início em 26 de fevereiro de 2020, após a confirmação de que um homem de 61 anos, de São Paulo, que retornou da Itália testou positivo para o SARS-CoV-2, causador da COVID-19. Desde então, em 19 de maio de 2021, confirmaram-se 15.732.836 casos, segundo o Ministério da Saúde, causando 439.050 mortes. O número de pessoas recuperadas da doença, é de 14.247.609. A transmissão comunitária foi confirmada para todo o território nacional. Ainda de acordo com o Ministério da Saúde, a COVID-19 no Brasil até abril de 2020 matou mais do que a H1N1, dengue e sarampo em todo o ano de 2019.

A ANVISA aprovou, no dia 17 de janeiro de 2021, o uso emergencial da vacina contra a COVID-19. O Instituto Butantan importou as primeiras 6 milhões de doses da Coronavac em uma colaboração com a empresa chinesa Sinovac Biotech. Já a Fiocruz desenvolveu parceria com a Universidade de Oxford e com a farmacêutica AstraZeneca. Em 23 de fevereiro de 2021, a ANVISA aprovou o uso definitivo da Tozinameran, vacina contra a COVID-19 desenvolvida pelo laboratório Pfizer em parceria com o a empresa de biotecnologia BioNTech.

Balanço da vacinação contra Covid-19 até o dia 17/05/2021, aponta que 39.263.416 pessoas já receberam a primeira dose de vacina contra a Covid-19, segundo dados divulgados até as 20h. O número representa 18,54% da população brasileira. A segunda dose já foi aplicada em 19.423.560 pessoas (9,17% da população do país) em todos os estados e no Distrito Federal. No total, 58.686.976 doses foram aplicadas em todo o país.

Fonte: https://g1.globo.com/bemestar/vacina/noticia/2021/05/17/brasil-aplicou-ao-menos-uma-dose-de-vacina-contra-covid-em-392-milhoes-de-pessoas-aponta-consorcio-de-veiculos-de-imprensa.ghtml



PANORAMA EM SERGIPE

Em 14 de março de 2020, o primeiro caso do novo Coronavírus no Estado é confirmado em Aracaju. O paciente é uma mulher de 36 anos com histórico de viagem à Europa, Espanha, entre os dias 16 e 23 de fevereiro. Em 02 de abril de 2020, Sergipe registrou a primeira morte pelo COVID-19 em Aracaju. Se tratava de uma mulher de 61 anos, tinha diabetes e hipertensão. Ela não tinha histórico de viagem. Até o dia 17/05/2021, foram identificados cerca de 220 mil casos, 194 mil recuperados e 4.774 mortes. Cerca de 551 mil vacinas foram aplicadas até o momento na população sergipana.

DADOS EM ITABAIANA

Em Itabaiana, foram confirmados 10.143 casos, sendo 8.994 curados e 189 óbitos. E vacinadas com primeira dose 16.874 pessoas e com a segunda dose 7.462.

1. SOBRE O PROJETO

- 1.1. Nome do Projeto: "CAMPANHA DE COMBATE AO CORONAVÍRUS".
- 1.2. Prazo para Entrega do Projeto: 15 (quinze) dias.
- 1.3. Verba para o Projeto: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
- 1.4. Prazo de Duração do Projeto: 30 (trinta) dias.

Descrição do Projeto: Campanha institucional visando orientar os moradores de Itabaiana à tomarem as medidas necessárias para combater o Coronavírus.

1.5. Objetivos do projeto:

- **1.5.1.** Imagem do Município para a população Planejado, organizado, preocupado com a saúde da população diante do Coronavírus.
- **1.5.2. Foco da mensagem da campanha** Convocar toda a população a se educar sobre o combate ao Coronavírus.

2. PÚBLICO

- 2.1. Público-Alvo: Toda a população de Itabaiana.
- 2.2. Delimitação geográfica: Sede e povoados de Itabaiana.

3. FERRAMENTAS DE COMUNICAÇÃO

- 3.1. Canais de comunicação: Todos os tipos e formas de mídia.
- **3.2. Peças que darão suporte à veiculação:** Anúncios em jornais; banner flash, sites e redes sociais; SPOTs de rádio; outdoor; cartaz; busdoor; banner e panfleto.
- 3.3. Melhor época para o lançamento: 01 a 30 de junho de 2021.



PROJETO BÁSICO

I - OBJETO

Contratação integrada de agência de propaganda, especializada na prestação de serviços de publicidade, assim compreendidos o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias e informar o público em geral, observado o caráter educativo, informativo e de orientação social, nos termos do artigo 37, §1º da constituição da república federativa do brasil de 1988.

Poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; e à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.

As pesquisas e avaliações, previstas no subitem 1.1 como atividades complementares, terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato, sendo vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

II - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

A agência de propaganda deverá efetuar, obrigatoriamente, os seguintes serviços:

- Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade de quaisquer naturezas para a Câmara;
- Veiculações institucionais, administrativas e de *marketing*, em caráter informativo, das atividades da Câmara;
- Convocações gerais e demais informativos, todos em mídias eletrônica, impressa e alternativa, quando necessário.

Os serviços a serem prestados deverão ser realizados da seguinte forma:

- A criação e realização das peças deverão ser efetuadas de acordo com as informações, orientações e determinações da Câmara;
- O resultado deverá ser previamente submetido à análise e aprovação da Câmara;





- A divulgação será realizada nas formas e meios previamente definidos, escolhidos e determinados pela Câmara;
- A agência de propaganda só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem da Câmara, se previamente os identificar e tiver sido pela mesma expressamente autorizada.

Obrigações da Contratada:

- Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;
- Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros – todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela Contratante;
- Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros
 e transferir, integralmente, à Contratante, descontos especiais (além dos normais, previstos em
 tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens, cuja
 negociação deverá ter a presença obrigatória de membro da Administração Pública;
- Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução. Se não houver possibilidade de obter três propostas, a Contratada deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito;
- Obter a aprovação prévia da Contratante, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;
- Submeter a subcontratação de terceiros somente para a execução de serviços objeto do Contrato, devidamente autorizados no Edital da Tomada de Preços, à prévia e expressa anuência da Contratante. Nesses casos, a Contratada permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a Contratante. A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a Contratada, ou seus funcionários, tenham, direta ou indiretamente, participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à Contratante esse vínculo e obter sua aprovação;
- Entregar à Contratante, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio;
- Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a Contratante e a Contratada, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades. Esses relatórios deverão ser enviados pela Contratada à Contratante até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a contratante solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou
 interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da Contratante, respeitadas as
 obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da Contratada pelos serviços
 realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria Contratada ou
 por terceiros por ela contratada;



- Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;
- Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;
- Não manter, na vigência deste contrato, nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de empresa concorrente da Contratante;
- Submeter previamente à Contratante a eventual caução ou utilização deste Contrato em qualquer operação financeira;
- Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Tomada de Preços que deu origem a este ajuste;
- Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se
 por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o
 caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;
- Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do
 objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos
 trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser
 criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao
 cumprimento do objeto pactuado;
- Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- Apresentar, quando solicitado pela Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como
 responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante. Em casos
 de contratação de terceiros, nos estreitos limites de permissão do Edital da Concorrência que originou
 o Contrato, para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos
 eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do contrato;
- Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados
 que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Contratante. A infração a
 este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a Contratada às penas
 legais e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária;
- Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato;
- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a Contratante;
- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas





decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a Contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a Contratante as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;

 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

III - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

IV - PREÇOS

Para a consecução do objeto, a Câmara de Itabaiana estabelecerá como valor máximo a ser disponibilizado com a contratação a quantia de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), que será pago à proporção da realização dos serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário e levando-se em consideração, quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços, os descontos ofertados.

Anderson Christian de Souza Prata Assessor de Comunicação Social



ANEXO II

PROCURAÇÃO

(Modelo)

OUTORGANTE: {Qualificação da empresa e do represente legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado).

OBJETO: Representar a Outorgante na TOMADA DE PREÇOS nº ____/2021 – CAMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

-	,	de	de 2021.
			*
	NON	/E/CARGO	





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO (Modelo)

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº/2021 – 0	CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA.
, inscrita no CNPJ	n°, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr.(a)	, portador da Carteira de Identidade nº
e do CPF n°	, DECLARA que recebeu da
Câmara Municipal de Itabaiana toda a docum	entação relativa à TOMADA DE PREÇOS nº
/2021, composta do Edital e seus element	os constitutivos, e que tomou conhecimento de
todas as condições e eventuais dificuldades pa	ara a boa execução dos serviços, não havendo,
portanto, qualquer fato que obste a sua execução).
	dede 2021.
(Renrecen	tante legal)





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES

(Modelo)

Ref.: TOMADA DE PREÇOS n°/2021 – CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA.		
, inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu		
representante legal, o(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº		
e do CPF n°, DECLARA , para fins do disposto		
no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27		
de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso		
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.		
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().		
, de de 2021.		
(representante legal)		

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO V

PLANILHA DE COTAÇÃO

(Modelo)

À CÂMARA MUNICIPAL DE
REF: TOMADA DE PREÇOS nº/2021 – CMI.
Vimos apresentar nossa proposta para prestação de serviços de publicidade para a Câmara de
, objeto da TOMADA DE PREÇOS nº/2021 - MCI, declarando estarmos de
acordo com os termos do instrumento convocatório e das normas nele citadas.
1.1. É objeto da licitação a contratação de Agência de Propaganda, especializada na prestação de serviços de publicidade, assim compreendidos o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral, observado o caráter educativo, informativo e de orientação social, nos termos do artigo 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
1.2. Poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; e à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.
2. PREÇO 2.1. Oferecemos a concessão do desconto de% (por cento) a ser pago pelos veículos de comunicação, apurados em relação à Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Sergipe, considerando o que dispõe a alínea "a", do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP.
2.2. Oferecemos a concessão do desconto de% (por cento) sobre os custos internos da agência, apurados em relação à Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Sergipe, considerando o que dispõe a alínea "b", do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP.
2.3. Propomos a aplicação da taxa de% (por cento) sobre os custos de fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos, nos termos do subitem 3.6.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP.



2.4. Propomos a aplicação da taxa de% (por cento) sobre os custos de produção
realizada por terceiros, sobre o custo efetivo dos serviços e suprimento contratados, quando a
responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente a contratação ou pagamento do serviço ou
suprimento nos termos do subitem 3.6.2 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho
Executivo de Normas Padrão - CENP.
3. DEMAIS DECLARAÇÕES
3.1. Declaramos que nos comprometemos a repassar à Câmara de todas as
vantagens (pecuniárias ou não) obtidas nas negociações de preço com os veículos de comunicação e demais fornecedores e prestadores de serviços.
3.2. Declaramos que os preços cotados incluem todos os tributos e despesas com materiais e mão- de-obra, seja qual for a sua natureza, incluindo fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e
fiscais, ISS, despesas de viagem, locomoção, permanência, alimentação e quaisquer outras,
segundo a legislação em vigor, representando a compensação integral pela prestação dos serviços
e que, se vier a ser contratada, esta empresa se responsabilizará integralmente pelos encargos
fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre o contrato.
4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data
da entrega dos envelopes à Comissão Permanente de Licitação.
dede 2021.
uc uc 2021.
(Representante legal)
Denominação da empresa





ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, E, DO OUTRO, A EMPRESA_______, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS N°____/2021.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAB	AIANA,	inscrita no CNPJ sob	o nº 16.452	.088/000112,
localizada à Rua Sebastião Oliveira, nº (04, Maria	nga, Itabaiana/SE, Cl	EP 49504-09	93, doravante
denominada CONTRATANTE, neste ato	represent	tada pelo seu Presider	nte, o veread	or MARCOS
VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA, e a En	npresa		, inscrita	no CNPJ sob
o n°, localizada	à	,	doravante	denominada
CONTRATADA, neste ato representada	pelo seu _	, 0 \$	Sr	, têm
justo e acordado entre si o presente Contr	ato de Pre	estação de Serviços, a	cordo com a	s disposições
regulamentares contidas na Lei Federal n	° 12.232,	de 29 de abril de 2010), Lei Federa	ıl nº 8.666/93
de 21 de junho de 1993, com suas altera	ções poste	eriores, Lei Complem	ientar nº 123	3/2006, de 14
de dezembro de 2006, alterada pela Lei	Complem	entar Nº 147, de 07 d	le agosto de	2014, Lei n°
4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto r	ı° 57.690,	, de 01 de fevereiro de	e 1966, Deci	reto n° 4.563,
de 31 de dezembro de 2002, pelas Norma	as-Padrão	da Atividade Publici	tária do CEN	NP (Conselho
Executivo das Normas-Padrão) e dema	is dispos	ições legais aplicáve	is, mediante	e cláusulas e
condições seguintes:				

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de Agência de Propaganda, especializada na prestação de serviços de publicidade, assim compreendidos o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir idéias ou informar o público em geral, observado o caráter educativo, informativo e de orientação social, nos termos do artigo 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de acordo com as especificações constantes do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº ___/2021 e seus anexos, e propostas da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

§1º - Poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; e à criação e ao





desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

- §2° É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- §3° As pesquisas e avaliações, previstas no §1° como atividades complementares, terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato, sendo vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A Prestação de Serviços dar-se-á na forma de execução indireta e sob o regime de empreitada por preço unitário e será efetivada nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA REMUNERAÇÃO</u>

As despesas com o presente Contrato, pelos primeiros 12 (doze) meses,	estão estimadas em R\$
, não importando que o valor efe	tivamente utilizado seja
inferior ao valor total estimado, ficando claro que somente serão exec	utados e pagos aqueles
serviços prévia e expressamente autorizados, por escrito.	

- §1º O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e aceite definitivo do mesmo, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da seguinte documentação, hábil à quitação:
- a Nota fiscal dos serviços, devidamente aceitos e atestados pelo setor competente desta Câmara;
- **b** Certidão de Regularidade Fiscal e Trabalhista para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, além da CNDT;
- c Demais documentos relativos à execução dos serviços, especialmente quanto a serviços de terceiros.
- §2º Para efeito de processamento dos pagamentos devido à Contratada, na forma do parágrafo anterior, a Contratante exigirá apresentação de documentação fiscal própria, emitida pela Contratada, acompanhada de cópias das faturas originais de terceiros em geral e respectivos comprovantes, como também dos demonstrativos de despesas (Resumo de Custo) e respectivos comprovantes referentes à produção, tabelas de preços e respectivos comprovantes referentes à veiculação, bem como deverão estar preenchidas todas as exigências legais;
- **§3° -** Os serviços de terceiros, pertinentes ao objeto deste Contrato, serão pagos pela Contratada ao prestador, preenchidas as exigências legais, em especial as previstas no art. 14 da Lei nº 12.232/2010, e dispostas no Edital da licitação, sendo esses de inteira responsabilidade da mesma;



§4º - A Contratante não pagará qualquer espécie de compromisso que lhe venha a ser cobrado, diretamente, por terceiros, sejam, ou não, instituições financeiras;

§5º - Pelos serviços efetivamente prestados, a Contratada será remunerada da seguinte forma:
percentual de 20% (vinte por cento) a ser pago pelos veículos de comunicação, apurados em relação
à Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Sergipe, considerando o que dispõe
a alínea "a", do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo
de Normas Padrão - CENP; pela concessão do desconto de% (por cento) sobre os
custos internos da agência, apurados em relação à Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda
do Estado de Sergipe, considerando o que dispõe a alínea "b", do item 3.11.2, das Normas Padrão
da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP; pela taxa de%
por cento) sobre os custos de fornecedores especializados, na prestação de serviços e de
suprimentos externos, nos termos do subitem 3.6.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do
Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP; pela taxa de% (por cento) sobre
os custos de produção realizada por terceiros, sobre o custo efetivo dos serviços e suprimento
contratados, quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente a contratação ou
pagamento do serviço ou suprimento nos termos do subitem 3.6.2 das Normas-Padrão da Atividade
Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP.

- **§6º** Não haverá reajuste de preços, nem compensação financeira, dos serviços prestados, face à peculiaridade da remuneração da Contratada, constituída em percentagem sobre os custos dos trabalhos aprovados pela Câmara;
- §7º Não haverá pagamento de tributos e outros encargos por parte da Câmara;
- §8° Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do IGP-M-medido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à Contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação do serviço;
- **§9°** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- §10° Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- §11º Nos preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
- §12º As formas de remuneração aqui estabelecidas poderão ser renegociadas, no interesse da Contratante, quando da renovação ou prorrogação deste Contrato.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA</u>

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá efetuar, obrigatoriamente, efetuar os seguintes serviços:

- I Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade de quaisquer naturezas para a Câmara;
- II Veiculações institucionais, administrativas e de *marketing*, em caráter informativo, das atividades da Câmara;
- III Convocações gerais, e demais informativos, todos em mídias eletrônica, impressa e alternativa, quando necessário.

Os serviços a serem prestados deverão ser realizados da seguinte forma:

- I A criação e realização das peças deverão ser efetuadas de acordo com as informações, orientações e determinações da Câmara;
- II O resultado deverá ser previamente submetido à análise e aprovação da Câmara;
- III A divulgação será realizada nas formas e meios previamente definidos, escolhidos e determinados pela Câmara;
- IV A agência de propaganda só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem da Câmara, se previamente os identificar e tiver sido pela mesma expressamente autorizada.
- §1º Os serviços serão executados pela Contratada, com o fornecimento de toda mão de obra, material e equipamento necessários, sendo permitida a contratação de fornecedores de bens e serviços auxiliares, se necessários ao cumprimento do objeto licitado, e desde que previamente submetido à anuência da Contratante; nessa hipótese, a Contratada será responsável pela administração dos suprimentos de bens e serviços dos terceiros fornecedores e pela integral execução dos serviços que competirem a ela, Contratada, arcando integralmente com os encargos de qualquer natureza deste, decorrentes;
- **§2º** Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela Contratante poderão fornecer à Contratada bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;
- **a** O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do acima previsto exigirá sempre a apresentação, pela Contratada à Contratante, de 3 (três) orçamentos, obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
- **b** No caso do item I acima, a Contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da Contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato;
- **c** Para o fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), está dispensado do procedimento previsto no item II acima.
- §3° Os custos e as despesas de veiculação apresentados à Contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível;





- **a** Pertencem à Contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.
- **§4°** As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados;
- **a** As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.
- §5° Todas as peças criadas, produzidas, e veiculadas, exibidas, distribuídas, divulgadas ou expostas, oriundas do Contrato e efetuadas em decorrência do mesmo, realizadas pela Contratada, serão de propriedade da Contratante, devendo ser entregues cópias das mesmas, mensalmente, à Assessoria de Comunicação, e a Contratada já deverá computar em seus preços estes valores, uma vez que não poderão utilizar os mesmos, sem prévia autorização por escrito da Contratada, de acordo com o tratamento dos Direitos Autorais estabelecidos em Lei;
- **a** Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços ficarão sob a guarda da Contratada, mas disponíveis a qualquer tempo à Contratante, que poderá, a seu critério, requisitar novas cópias dos originais, para comprovação da prestação do serviço e arquivo próprio, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso além das finalidades solicitadas em plano de campanha específica.
- **§6°** A Agência Contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.
- §7º A Agência Contratada só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem da Contratante, se previamente os identificar e tiver sido pela mesma expressamente autorizada.
- **§8º** Ocorrendo a concessão de planos de incentivo por veículo de divulgação, é facultativa a sua aceitação por parte da Contratada, e os frutos deles resultantes constituem, para todos os fins de direito, receita própria da agência e não estão compreendidos na obrigação prevista no subitem 16.3.1;
- **a** A equação econômico-financeira definida nesta licitação e no Contrato dela decorrente não se altera em razão da vigência ou não de planos de incentivo referidos no subitem acima, cujos frutos estão expressamente excluídos dela;
- **b** A Contratada não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da Contratante, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados;
- **c** O desrespeito ao disposto no subitem anterior constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da agência contratada e a submeterá a processo administrativo em que, uma vez comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções legais previstas;





§9º - Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao descontopadrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas deste Contrato, serão utilizados os recursos provenientes de:

- Unidade Orçamentária: 1001 Câmara Municipal de Itabaiana.
- Projeto/Atividade: 2001/2021 Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal.
- Função: 01 Legislativa
- Subfunção: 031 Ação Legislativa.
- Fonte de Recurso: 10010000 Recursos Ordinários.
- Elemento de Despesa: 3390390000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- Subelemento de Despesa: 68 Serviços de Publicidade e Propaganda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;
- II Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela Contratante;
- III Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à Contratante, descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens, cuja negociação deverá ter a presença obrigatória de membro da Administração Pública;
- IV Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução. Se não houver possibilidade de obter três propostas, a Contratada deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito;
- V Obter a aprovação prévia da Contratante, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;
- VI Submeter a subcontratação de terceiros somente para a execução de serviços objeto do Contrato, devidamente autorizados no Edital da TOMADA DE PREÇOS, à prévia e expressa anuência da Contratante. Nesses casos, a Contratada permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a Contratante. A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a Contratada, ou seus funcionários, tenham, direta ou indiretamente, participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à Contratante esse vínculo e obter sua aprovação;
- VII Entregar à Contratante, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio;





- VIII Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a Contratante e a Contratada, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades. Esses relatórios deverão ser enviados pela Contratada à Contratante até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a contratante solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- IX Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria Contratada ou por terceiros por ela contratada;
- X Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;
- XI Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;
- XII Não manter, na vigência deste contrato, nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de empresa concorrente da Contratante;
- XIII Submeter previamente à Contratante a eventual caução ou utilização deste Contrato em qualquer operação financeira;
- XIV Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste;
- XV Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;
- **XVI** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- **XVII** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- **XVIII -** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- **XIX** Apresentar, quando solicitado pela Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- XX Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante. Em casos de contratação de terceiros, nos estreitos limites de permissão do Edital da Tomada de Preços





que originou o Contrato, para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do contrato.

XXI - Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Contratante. A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a Contratada às penas legais e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária;

XXII - Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato;

XXIII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos p/ a Contratante;

XXIV - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a Contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a Contratante as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;

XXV - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- II Comunicar, por escrito, à Contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;
- III Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- IV Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- V Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- VI Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VII Suspender o pagamento da Contratada quando identificado atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento/repasse a terceiros, de valores desembolsados pela Contratante. A Contratante notificará a Contratada, por escrito, quando desta suspensão de pagamentos. A Contratante retomará a normalidade nos pagamentos apenas quando da comprovação da regularização da situação da Contratada com relação a terceiros;





CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas em Lei, e garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I Advertência;
- II Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço;
- III Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, e 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inexecutada, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo, conforme o caso;
- IV Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da Cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XIII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

- I Nos termos da TOMADA DE PREÇOS nº ____/2021 CMI que, simultaneamente:
- a constam do Processo Administrativo que a originou;
- **b** não contrariem o interesse público;
- II Nas demais determinações das Leis nºs 12.232/10 e 8.666/93;
- III Nos preceitos do Direito Público;
- IV Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



- §1° A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1° da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- **§2° -** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2°, II da lei n° 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO</u>

- A Contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
- §1º A fiscalização dos serviços será exercida pela Contratante, através de comissão constituída exclusivamente para tal fim, que terá poderes, entre outros, para notificar a Contratada sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.
- **§2º** A fiscalização pela Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da Contratada pela perfeita execução dos serviços.
- §3° A Contratada somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da Contratante.
- §4º A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da Contratante.
- §5º A Contratada adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, as suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.
- **§6°** A aprovação dos serviços executados pela Contratada ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.
- §7º A ausência de comunicação por parte da Contratante, referente à irregularidade ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas neste contrato.
- **§8º** A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- §9° A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à Contratante.
- §10° À Contratante é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela Contratada.
- §11º A Contratante realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela Contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de





preços por ela praticada. A avaliação semestral será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

/SE.

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de ITABAIANA, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

de

	MARCOS VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA
	Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana
	CONTRATANTE
	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
I	CPF:
II	CPF:

de 2021.